

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS HOSPITAIS NOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO POR TRANSFUSÃO SANGUÍNEA OCORRIDA NO PERÍODO DE JANELA IMUNOLÓGICA

Cesar Augusto Lunkes¹, Camila Regina Peternelli², Vinícius Almada Mozetic³

1. Mestrando no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da UNOESC.
2. Mestranda no no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da UNOCHAPECÓ.
3. Docente do curso de pós-graduação em Direito, UNOESC, Chapecó, SC

Autor correspondente: Cesar Augusto Lunkes, lunkescesar@gmail.com

Área: Ciência Jurídica

Introdução: A infecção hospitalar, institucional ou nosocomial, pode ser entendida como qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo depois da alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização. Logo, percebe-se que se trata de uma consequência advinda da passagem ou estadia hospitalar. Apesar de ser um risco possível, os hospitais devem tomar todas as precauções, em seus procedimentos, para que isso não aconteça. No entanto, em alguns casos, as infecções podem ocorrer, mesmo que as instituições hospitalares tomem todas as cautelares necessárias. Assim, nesses casos, surge o dever de análise da responsabilidade civil e dos elementos que norteiam o instituto. **Objetivo:** O objetivo geral do presente estudo é averiguar eventual responsabilidade civil hospitalar nos casos de transfusão sanguínea ocorrida no período de janela imunológica do doador. Assim sendo, os objetivos específicos são: em um primeiro momento, analisar o instituto da responsabilidade civil; em um segundo momento, estudar a existência (ou não) da responsabilidade civil nos casos de transfusão sanguínea ocorrida no período de janela imunológica do doador. Buscou-se, como resultado da pesquisa, expressar a relevância do presente estudo, pois a transfusão sanguínea é um procedimento médico comum que possui, ainda que minimamente, um risco. **Método:** Trata-se de pesquisa de coleta bibliográfica exploratório-explicativa, qualitativa, em que é utilizado o método dedutivo de pesquisa. A técnica de pesquisa utilizada é a documentação indireta, em que a pesquisa emana prioritariamente de referenciais bibliográficos precursores e entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores. **Resultados:** A partir do presente estudo, foi constatado que a terapêutica transfusional é uma atividade médica (e de risco) que deve ser executada em estrita observância à legislação técnica competente. No entanto, mesmo com a observância das normas vigentes, podem ocorrer reações transfusionais prejudiciais à saúde do paciente. Nesses casos, nem sempre os hospitais serão responsabilizados (devendo sempre ser feita uma análise do caso concreto). Conclui-se, à vista disso, a inexistência de responsabilização dos hospitais quando há estrita observância dos critérios legais e sanitários para a realização do procedimento, imputando-se a responsabilidade civil às entidades envolvidas apenas nos casos em que não houve fiscalização das etapas da respectiva operação. **Conclusão:** No presente trabalho, demonstrou-se que não há a incidência da responsabilidade civil do hospital no caso de contaminação via transfusão sanguínea ocorrida no período de janela imunológica do doador. No caso analisado pelo STJ, ficou comprovado que o hospital havia tomado todas as cautelas necessárias para uma transfusão sanguínea segura e que o risco do receptor do sangue é reduzido, mas existente. Logo, não se trata de uma hipótese completamente descartável. Inicialmente, buscou-se analisar o instituto da responsabilidade civil e dos seus elementos. Com essa premissa, foi possível constatar que a responsabilidade civil objetiva pode ser aplicada nos casos em que os hospitais sejam responsáveis pelos danos provocados a seus pacientes. Isso ocorre em virtude do risco da atividade desenvolvida e da relação de consumo existente. Em seguida, foi explicado como funciona a transfusão sanguínea e o que é período de janela imunológica. Após, foi delineado um caso em que o paciente acabou sendo contaminado por uma transfusão sanguínea em que o doador possivelmente estava em um

período de janela imunológica. No caso supracitado, o doador havia sido submetido aos testes de triagem e, portanto, todas as providências necessárias haviam sido tomadas pelo hospital que realizou o procedimento. Assim, foi exposto que a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o hospital não deveria ser responsabilizado civilmente pela contaminação do paciente receptor, pois, em virtude do fenômeno da janela imunológica, a casa hospitalar não prestou um serviço defeituoso (já que havia realizado os procedimentos preliminares de praxe). Nesse mesmo caso, também não foi possível a responsabilização do hospital porque o nexo causal entre a conduta e o dano não restou satisfatoriamente demonstrado. Por fim, cumpre destacar a conexão entre o direito e a bioética, pois essas áreas, de forma não rara, acabam interligadas e são palco de debates nas Cortes de Justiça do Brasil. Nesses casos, é impossível fazer uma análise jurídica dos fatos sem levar em consideração os estudos desenvolvidos pela bioética (que utiliza o princípio da dignidade da pessoa humana como eixo axiológico) e as teorias jurídicas que buscam tutelar os direitos fundamentais dos indivíduos.

Palavras-chave: Hospital; Infecção; Janela imunológica; Responsabilidade civil; Transfusão sanguínea.